

Prefeitura de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

**ADESÃO Nº 23/2020**

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e o CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ, visando ao exercício da Atividade Complementar por servidores do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 84010/2020

O Município de São José dos Campos, neste ato representando pelo seu Secretário de Proteção ao Cidadão, o Sr. Devair Pietraroia da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 071.284.098-23 e do RG nº 17.334.776-9 SSP/SP, nos termos da Lei Orgânica do Município e conforme Decreto nº 17.369/17, atualizado pelo Decreto nº 17.396/17, doravante denominado, MUNICÍPIO, e o CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ/MF nº 53.315.842/0001-07, representada por seu Síndico, o Sr. Nilo de Oliveira Rennó, portador do CPF/MF nº 019.717.288/10 e do RG nº 11.695.310-X SSP/SP, aqui denominada ENTIDADE PARCEIRA, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e Leis Municipais nº 359/08 e 9.515/17, demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo a conjugação de esforços para implementar a Atividade Complementar a ser exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM) que, facultativamente, optarem por participar desse Programa, desde que haja interesse público e seja exercida fora da jornada normal de trabalho ou escala de plantão. Referido Programa abará as atividades relativas à Guarda Civil Municipal (GCM) previstas nos incisos I, II, VI e VII do artigo 2º da Lei Complementar nº 359, de 12 de maio de 2008, nas ações inerentes ao poder de polícia administrativa, no tocante à fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, XII ou outra que venha a substituí-la.

§1º - A PARCERIA proposta se justifica visto que o emprego de GCMs nas dependências da área externa do Shopping Centro, tem como resultado e maior beneficiado o munícipe usuário do local, visto que a presença da GCM transmite uma sensação de segurança elevada nos transeuntes usuários das imediações, além de cumprir o que determina a legislação, quando de forma preventiva a presença dos GCMs inibe atividades irregulares de comércio ambulante entre outras. Para o cumprimento da parceria serão utilizados integrantes da Guarda Civil Municipal, uniformizados, armados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), em escala especial, em locais predeterminados pela ENTIDADE PARCEIRA, especificados neste Plano de Trabalho, sendo, para tanto, necessário se fazer o emprego adicional de guardas civis municipais;

§2º - A intervenção do Guarda Civil Municipal se justifica, considerando sua formação, capacitação técnico-profissional, poder de fiscalização conferido pela municipalidade, e pelo aspecto preventivo e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente amparado pelas Leis Municipais nº 359/08, 9.515/17, 9.569/17 e Leis Federais nº 8.666/93 e 13.022/14.

I – Objeto: A Atividade Complementar a ser exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM), no seguinte local e horário:

Imediações do Shopping Centro (Diariamente): Rua Rubião Junior e Av Mal Floriano Peixoto - Centro.

- Número de servidores da GCM contratados/dia: 04 (quatro);
- Número de horas diárias contratadas/servidor: 06 (seis) horas;
- Total de horas diárias contratadas/servidor: 24 (vinte e quatro) horas.
- Horário: De acordo com as datas no quadro de horários.

10:00h as 16:00h e de 13:00h as 19:00h;

11:00h as 17:00h e de 14:00h as 20:00h;

11:00h as 17:00h e de 16:00h as 22:00h;

II - Implantação das atividades previstas no objeto do TERMO DE PARCERIA será imediata após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para execução do objeto proposto.

Cláusula 2ª - A participação do Guarda Civil Municipal (GCM) dar-se-á nos termos definidos pelo MUNICÍPIO, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste TERMO DE PARCERIA e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE PARCEIRA.

Cláusula 3ª - O Plano de Trabalho deverá conter, impreterivelmente:

I - justificativa do interesse público;

II - descrição do início, do local, do número de servidores e das atividades a serem realizadas, com possibilidade de preleção prévia na base da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme o caso;

III - informações acerca das datas da realização das atividades e estimativa do número de horas diárias por servidor.

§1º - Ficará a critério do comando da Guarda Civil Municipal (GCM) a seleção dos servidores para participarem da Atividade Complementar, bem como avaliar e autorizar a utilização de seus

equipamentos, observando-se rigorosamente os impedimentos contidos no artigo 6º da Lei nº 9.515, de 11 de maio de 2017, alterada pela Lei nº 9.569 de 18 de agosto de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 17.499/17.

§2º - Havendo impedimento da participação de servidor previamente selecionado, o Comando da Guarda Civil Municipal (GCM) definirá um substituto.

§3º - O servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), no exercício da Atividade Complementar, poderá lavrar notificações, autos de infração e multas.

Cláusula 4ª - Aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) será paga uma bonificação, calculada sobre o valor da hora atividade estabelecida em Decreto, fixada pelo Chefe do Executivo.

a) A bonificação contida no “caput” deste artigo não será incorporada aos vencimentos do servidor da Guarda Civil Municipal (GCM) para nenhum efeito, notadamente quanto aos cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

b) O exercício da Atividade Complementar, fiscalizado pela Secretaria de Proteção ao Cidadão, é limitado a 60 (sessenta) horas mensais, sendo obrigatório o uso de farda e equipamentos de proteção individual, facultando-se o uso de arma de fogo, desde que expressamente autorizada.

Cláusula 5ª - A execução do presente TERMO DE PARCERIA dar-se-á conforme o Plano de Trabalho anexo, cabendo ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE PARCEIRA as seguintes obrigações:

I - Caberá ao MUNICÍPIO, em cooperação:

a. Facilitar a implantação das atividades do objeto deste TERMO DE PARCERIA referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados;

b. Manter permanentemente uma comissão, composta por integrantes nomeados pelo Secretário de Proteção ao Cidadão, com responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Atividade Complementar nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c. Promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade;

d. Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostram pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

e. Coordenar as ações necessárias para efetivação deste TERMO DE PARCERIA;

f. Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto deste TERMO DE PARCERIA;

g. Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do servidor da Guarda Civil Municipal (GCM);

h. Remunerar os servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) empregados nas atividades

contempladas pelo objeto do presente TERMO DE PARCERIA;

i. Efetuar a remuneração mencionada no item anterior, mediante o pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Complementar, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total de horas mensais efetivamente trabalhadas pelo servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

j. Efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do TERMO DE PARCERIA, o pagamento dos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo de processamento do pagamento da gratificação pelo desempenho da Atividade Complementar.

II - Caberá à ENTIDADE PARCEIRA:

a. O repasse do valor antecipado, conforme Cláusula 8ª, pactuado com o Município, nas datas e valores aprezados no Plano de Trabalho anexo, sem recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula 6ª - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal, cabendo ao MUNICÍPIO ação regressiva contra o servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), após apuração de responsabilidade funcional junto ao PROCED – Junta de Procedimentos Disciplinares.

Cláusula 7ª - O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo prazo certo de 2 (dois) meses iniciando-se em 20 de novembro de 2020 até 24 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante TERMO ADITIVO específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§1º - Este TERMO DE PARCERIA será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§2º - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º - O pagamento antecipado para a realização da Atividade Complementar não será restituído pelo MUNICÍPIO quando se tratar da hipótese anterior.

Cláusula 8ª - O custo total estimado do presente TERMO DE PARCERIA, considerando seu período de vigência, será de R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil trezentos e quarenta reais), a ser suportado pela ENTIDADE PARCEIRA.

Cláusula 9ª - Havendo legislação superveniente ou interesse das partes, mediante solicitação escrita, este TERMO DE PARCERIA poderá ser revisto ou aditado.

Cláusula 10ª - As dúvidas que, eventualmente, surgirem na execução deste TERMO DE PARCERIA, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela comissão disposta no artigo 10, da Lei nº 9.515/17, alterada pela Lei nº 9.569/17, e regulamentada pelo Decreto nº 17.499/2017.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,

P S J C  
DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS  
17/11/2020

Data da Formalização do Contrato



DEVAIR PIETRAROIA DA SILVA  
SECRETÁRIO(A) DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO

CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **NILO DE OLIVEIRA RENNÓ**, CPF 019.717.288-10, RG 11695310-X, Cargo Síndico, data de nascimento 02/07/61, Endereço Rua Rubião Júnior, 84,84 Centro - São José dos Campos Telefone institucional: 1239224541 E-mail institucional: nilo@shoppingcentro.com.br, empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ - 53.315.842/0001-07, em 17/11/2020, às 10:06, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES  
CHEFE  
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO  
ESCRITURÁRIA (O)  
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site  
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=84010&a2020&c3996> ou  
informando os seguintes dados: N Processo: **84010** Ano: **2020** Identificador: **3996**



## **PLANO DE TRABALHO**

### **1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA – DO INTERESSE PÚBLICO:**

I – A PARCERIA proposta se justifica visto que o emprego de GCMs nas dependências da área externa do Shopping Centro, tem como resultado e maior beneficiado o munícipe usuário do local, visto que a presença da GCM transmite uma sensação de segurança elevada nos transeuntes usuários das imediações, além de cumprir o que determina a legislação, quando de forma preventiva a presença dos GCMs inibe atividades irregulares de comércio ambulante entre outras. Para o cumprimento da parceria serão utilizados integrantes da Guarda Civil Municipal, uniformizados, armados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), em escala especial, em locais predeterminados pela ENTIDADE PARCEIRA, especificados neste Plano de Trabalho, sendo, para tanto, necessário se fazer o emprego adicional de guardas civis municipais;

II - A intervenção do Guarda Civil Municipal se justifica, considerando sua formação, capacitação técnico-profissional, poder de fiscalização conferido pela municipalidade, e pelo aspecto preventivo e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente amparado pelas Leis Municipais nº 359/08, 9.515/17, 9.569/17 e Leis Federais nº 8.666/93 e 13.022/14.

### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

#### **I – Objeto:**

a) A Atividade Complementar a ser exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM) ocorrerá no seguinte local:

1) **Local:** Imediações do Shopping Centro (Diariamente): Rua Rubião Junior – Centro, neste município.

- Número de servidores da GCM contratados/dia: 04 (quatro);

- Número de horas diárias contratadas/servidor: 06 (seis) horas;

- Total de horas diárias contratadas/servidor: 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



2) **Horário: De acordo com as datas no quadro de horários.**

10:00h as 16:00h e de 13:00h as 19:00h;

11:00h as 17:00h e de 14:00h as 20:00h;

11:00h as 17:00h e de 16:00h as 22:00h;

b) Implantação das atividades previstas no objeto do TERMO DE PARCERIA será imediata após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para execução do objeto proposto.

c) O presente PLANO DE TRABALHO vigorará pelo prazo certo de **20 de novembro de 2020 até 24 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante TERMO ADITIVO específico.

**II - Detalhamento:**

a) As atividades desenvolvidas em horário de folga pelos integrantes da Guarda Civil Municipal são aquelas previstas na Lei Municipal nº 9.515/17, alterada pela Lei Municipal nº 9.569/17, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 17.499/17, que versam sobre a Atividade Complementar, sendo tais atribuições devidamente detalhadas para os fins da PARCERIA objeto deste Plano de Trabalho;

b) A Guarda Civil Municipal regulará a atuação dos seus integrantes nas atividades complementares, em reforço ou apoio às escalas ordinárias e extraordinárias da corporação, mediante remuneração da **ENTIDADE PARCEIRA**, agindo sob comando e amparados pela legislação acidentária e previdenciária vigente, devendo distribuir o efetivo afeto a esta parceria de forma a garantir a continuidade do serviço público da Atividade Complementar;

c) Para que isto seja efetivamente operacionalizado, o guarda civil municipal a ser empregado nas atividades previstas na parceria deverá servir no quadro da corporação e estar habilitado para o serviço operacional;

d) A estimativa do número de guardas civis municipais empenhados nas atividades previstas no objeto da parceria é de 04 (quatro) servidores por dia, em turno de 06 (seis) horas de duração, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades e conforme disponibilidade orçamentária da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



e) O guarda civil municipal fará jus à bonificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto desta parceria, segundo os critérios definidos pela Lei Municipal nº 9.515/17, alterada pela Lei Municipal nº 9.569/17, regulamentada pelo Decreto nº 17.499/17;

f) A atuação do guarda civil municipal será voluntária e facultativa, sendo extensiva a todos os integrantes da corporação, seja do serviço administrativo ou operacional;

g) Não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

h) A jornada de cada guarda civil municipal empregado na Atividade Complementar está sujeita ao limite de até 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 60 (sessenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da respectiva bonificação por desempenho da Atividade Complementar, respeitando-se o limite mínimo de 11 (onze) horas de folga, seja para término ou início de serviço na GCM;

i) Em situações de grave perturbação da ordem pública, o emprego do guarda civil municipal poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

j) As escalas de serviço deverão ser confeccionadas pelo comando da Guarda Civil Municipal, que deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada guarda civil municipal, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos participantes e suas respectivas cargas horárias, para conhecimento e controle da Comissão de Controle;

k) O processamento do repasse da bonificação por desempenho da Atividade Complementar realizada pelo guarda civil municipal será efetuado pelo **MUNICÍPIO** até o décimo quinto dia do mês posterior à escala cumprida, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo interessado;

l) Elaborada e publicada a escala especial de serviço, esta passará a ser obrigatória para os integrantes da Guarda Civil Municipal, sujeitando-os às sanções administrativas, disciplinares e penais que sua escusa implicar.

### **3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

I – Implementação de combate às atividades de comércio irregular de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



ambulantes entre outras, mediante emprego de integrantes da Guarda Civil Municipal, fardados, armados e com equipamento de proteção individual (EPI);

II – Aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto da parceria, por meio do emprego preventivo dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

#### **4. EXECUÇÃO**

##### **I - Descrição Geral**

a) A implantação da Atividade Complementar prevista nesta parceria dar-se-á imediatamente após a assinatura formal deste Termo;

b) As atividades previstas no objeto da parceria dar-se-ão paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas;

##### **II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:**

Os partícipes adotarão os seguintes procedimentos para a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA e o consequente pagamento da bonificação por desempenho da Atividade Complementar.

<b>Período*</b>	<b>Responsável</b>	<b>Tarefa</b>
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Administração da GCM	Disponibiliza o(s) local(is) e horários disponíveis aos Guardas Cíveis Municipais
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	GCM voluntário	O GCM realiza a(s) opção(ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência		Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Administração da GCM	Encaminha à Comissão de Controle relatório com a identificação dos guardas, as respectivas escalas de serviço, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da bonificação
Até o último o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão de Controle	Avalia, aprova e encaminha as escalas de serviço e cargas horárias de trabalho dos GCM
Até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da bonificação em conta corrente na instituição bancária indicada pelo GCM que fizer jus à bonificação.

\* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da Atividade Complementar.

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I – O TERMO DE PARCERIA não prevê o repasse de verba do MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



para o objeto desta parceria;

II – O repasse da bonificação por Atividade Complementar será efetuado pelo MUNICÍPIO em conta corrente indicada pelo guarda civil municipal que participar das ações decorrentes da Atividade Complementar, após a comprovação de depósito da ENTIDADE PARCEIRA em conta específica aberta pelo MUNICÍPIO para tal fim, conforme planilha aprovada pela Comissão de Controle;

III – O valor total do TERMO DE PARCERIA, a ser depositado pela ENTIDADE PARCEIRA, é de R\$ 16.340,00 (dezesesseis mil trezentos e quarenta reais), equivalente à contratação de 33 (trinta e três) dias de Atividade Complementar operacional e 25 (vinte e cinco) dias de Atividade Complementar administrativa, conforme quadro-resumo a seguir:

QUADRO - RESUMO										
Local	Horário	Dia da Semana	Nº de GCM	Nº de Horas / GCM	Total de Horas / dia	Valor da Hora / GCM (R\$)	Total por dia (R\$)	Nº total de dias	Total de Horas Contratadas	Valor Total (R\$)
<b>Imediações do Shopping Centro</b>	Conforme quadro de horários	Diário	4	6	24	20,00	480,00	33	792 h	15.840,00
Efetivo de 01 GCM, por 01 hora/dia, 25 dias empregado na gestão administrativa da Atividade Complementar						20,00	20,00	25	25h	500,00
<b>Valor Total do Termo de Parceria</b>										<b>16.340,00</b>

Escalas de Apoio dos GCMS Novembro e Dezembro

	Domingo	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sábado	Horas por dia (cada GCM)	Horas por semana (cada GCM)	Horas totais semana (4 GCM)	
Novembro de 2020	<b>15</b> Fechado	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>18</b>	<b>19</b>	<b>20</b> 1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	<b>21</b> 1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	6	12	48	
	<b>22</b> Fechado	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	6	36	144	
Dezembro de 2020	<b>29</b> Fechado	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 13hs/19hs	1ª Das 09hs/15hs - 2ª das 10hs/16hs	6	36	144	
	<b>6</b> 1ª Das 09hs/15hs - 2ª das 10hs/16hs	<b>7</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 14hs/20hs	<b>8</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 14hs/20hs	<b>9</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 14hs/20hs	<b>10</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 14hs/20hs	<b>11</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 14hs/20hs	<b>12</b> 1ª Das 10hs/16hs - 2ª das 12hs/18hs	6	42	168	
	<b>13</b> 1ª Das 09hs/15hs - 2ª das 10hs/16hs	<b>14</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>15</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>16</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>17</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>18</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>19</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 14hs/20hs	6	42	168	
	<b>20</b> 1ª Das 09hs/15hs - 2ª das 12hs/18hs	<b>21</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>22</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>23</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>24</b> 1ª Das 11hs/17hs - 2ª das 16hs/22hs	<b>25</b> Natal Fechado		6	30	120	
	<b>-</b>	Shopping Fechado								<b>198</b>	<b>792</b>
		Domingos em funcionamento									
	Apoio da Guarda <b>4 GCMs</b> se revezando em duas duplas em turnos de seis horas.										
										R\$ 15.840,00	
										R\$ 500,00	
										R\$ 16.340,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL



## **6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O Município de São José dos Campos, de acordo com o Item 5, II, repassará mensalmente o montante estimado para efetuar o pagamento da bonificação por desempenho da Atividade Complementar, devida a cada guarda civil municipal empregado na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei Municipal nº 9.515/17, alterada pela Lei Municipal 9.569/17, e no Decreto Municipal nº 17.499/17.

## **7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente TERMO DE PARCERIA e sua finalização na vigência desta parceria.

São José dos Campos,

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
DEVAIR PIETRAROIA DA SILVA  
Secretario de Proteção ao Cidadão

CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER SÃO JOSÉ  
NILO DE OLIVEIRA RENNÓ  
CNPJ/MF nº 53.315.842/0001-07